

CONTRATO PARTICULAR PARA IMPRESSÃO DE OBRA E OUTRAS AVENÇAS

Por este Contrato Particular para Impressão de Obra e Outras Avenças, de um lado o Cliente, pessoa física ou jurídica, identificado na Ordem de Serviço, doravante denominada apenas **Contratante** e, de outro lado, a sociedade empresária VIENA GRÁFICA E EDITORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 04.365.533/0001-28, com sede na Av. Dr. Pedro Camarinha nº 31- Centro – Santa Cruz do Rio Pardo/SP, por seu representante legal, Wellington da Silva Rehder, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Belizário T. Nogueira, nº 85, Joaquim Paulino, nesta cidade e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo (SP), portador da Cédula de Identidade RG nº 28.343.219-6 SSP (SP), inscrito no CPF sob nº 191.576.448-37, doravante denominada apenas **Contratada**, têm entre si justo e contratado o quanto segue.

Cláusula 1ª – A **Contratante** declara, nos termos da Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998, ser detentora dos direitos, inclusive autorais, sobre a obra/arquivo contratado por meio da Ordem de Serviço por ela firmada, assumir integral responsabilidade, civil e ou criminal, pela declaração ora prestada, exonerando a **Contratada** de quaisquer indenizações ou prejuízos reclamados por terceiros quanto a direitos, inclusive os autorais, decorrentes do objeto deste Contrato.

Cláusula 2ª – A **Contratante**, por este instrumento, contrata a prestação de serviços gráficos para impressão e acabamento, da obra/arquivo identificado na Ordem de serviço por ela firmada, não estando inclusos nesta contratação qualquer trabalho de edição, responsabilidades pela publicação, comercialização e distribuição, nem mesmo revisão ortográfica.

Cláusula 3ª – A **Contratante** se responsabiliza por todo o conteúdo de capa e miolo, fornecendo à **Contratada** os arquivos digitais em formato PDF ou em outro formato compatível, tendo ciência de que a produção do material será realizada com exatidão a essas informações, não se responsabilizando a **Contratada** por eventuais falhas ou erros de produção que estejam caracterizados e constantes nos arquivos aprovados pela **Contratante**, nem mesmo por qualidade das imagens ou sua resolução digital, qualidade das fontes, editoração e diagramação de arquivos, revisão ortográfica/gramatical, cadastro na BN, ISBN, ficha catalográfica, ajuste de capa e miolo, todas essas de exclusiva responsabilidade da **Contratante**.

Parágrafo 1º – Estão inclusas na contratação a pré-impressão CTP (*computer-to-plate*) de miolo e capa, em caso de produção pelo sistema offset e o envio de prova digital (arquivos em PDF) para que a **Contratante** possa aprovar todas as informações neles contidas. Caso a **Contratante**, solicite provas físicas, deverá ser feito formalmente, antes da aprovação dos arquivos, cujos custos serão repassadas a **Contratante**, mediante orçamento.

Parágrafo 2º - O papel será fornecido pela **Contratada**, tanto do miolo, quanto da capa e serão utilizados papéis do tipo e especificações, conforme descrito na Ordem de Serviço. A Contratada poderá usufruir-se de dispositivos legais para aplicação de Papel Imune de impostos, conforme assegura a Constituição Brasileira de 1988, em seu art. 150, VI, “d”, imunidade tributária constitucional aos livros, jornais e periódicos e ao papel destinado exclusivamente à sua impressão (“Papel Imune”). Caso o papel seja fornecido pela **Contratante**, esta informação estará descrita na Ordem de Serviço.

Parágrafo 3º - Os arquivos digitais da obra, fornecidos pela **Contratante** não serão trabalhados ou alterados pela **Contratada**, exceto itens devidamente orientados e previamente acordados e aprovados pela **Contratante**, que se fizeram necessários única e

exclusivamente por questões técnicas. O Eventual ajuste nos arquivos não caracteriza nem mesmo configura transferência de responsabilidade, nem mesmo corresponsabilidade, sendo que a responsabilidade total, pela aprovação dos arquivos continua a ser da **Contratante**.

a) A **Contratante** autoriza através deste termo, a inserção de dados da **Contratada** no cólofon da obra, ficha catalográfica e página de créditos, e, ainda que a inserção seja feita pela **Contratada**, não caracterizará de forma alguma em alteração ou ajuste no arquivo, que implique na corresponsabilidade da **Contratada**, conforme parágrafo 3º acima.

b) Os dados da **Contratada**, desde já autorizados para inserção na obra são: “Impressão e Acabamento | Gráfica Viena – www.graficaviena.com.br – Santa Cruz do Rio Pardo – SP - ano”

Parágrafo 4º - A **Contratante** reafirma e declara ser a única responsável pelos arquivos que fazem parte da obra, possuindo direitos de sua reprodução, incluindo direitos de imagens, citações e/ou transcrições e assume perante a lei toda a responsabilidade pela legalidade da obra, respondendo, isoladamente quanto às questões que envolvam a propriedade intelectual dela e seus direitos autorais, eximindo a **Contratada** de qualquer responsabilidade, quanto ao seu conteúdo, inclusive questões de direito, questões de ortografia e gramática, layout de paginação, cores, qualidade das imagens, fontes e tudo mais que estiver contido nos arquivos aprovados pela **Contratante**.

Parágrafo 5º - A **Contratante** declara reconhecer e estar de acordo, que as cores apresentadas em tela (monitor de vídeo) ou em provas físicas para referência, não são exatamente as mesmas cores que serão reproduzidas no ambiente do processo de produção a ser executada pela **Contratada**, pois são utilizadas tecnologias diferentes de exibição de cores. A **Contratada** se compromete a reproduzir as cores da capa, baseando-se na norma ISO 12647.

Parágrafo 6º - A **Contratante** está ciente e concorda que os arquivos fornecidos, para produção pelo sistema offset, (arquivo do miolo e arquivo de capa), serão submetidos ao processamento eletrônico através de Software de análise “WORKFLOW”, o qual após o processamento, resultará em um novo arquivo, o qual deve ser revisado e aprovado pela **Contratante**, após o que nada mais poderá reclamar a respeito. Os arquivos resultantes do processamento “Workflow” serão utilizados para gravação das matrizes offset.

Parágrafo 7º - A **Contratante** está ciente e concorda que os arquivos fornecidos, para produção pelo sistema digital (*impressão não analógica, com impressão direta em equipamento com tecnologia digital, sem matrizes*), não serão editados, nem mesmo submetidos a nenhum tratamento, filtro ou análise, sendo pois, impressos diretamente a partir dos arquivos fornecidos e aprovados pela **Contratante**, após o que nada mais poderá reclamar a respeito.

Cláusula 4ª – Para a impressão aqui contratada, pagará a **Contratante** à **Contratada**, conforme descrito na Ordem de Serviço, o valor unitário por obra, na quantidade de exemplares constantes da referida Ordem de Serviço, ficando acordado uma possível variação de 10% (dez por cento) na quantidade originalmente contratada, para mais ou para menos, sendo devido o pagamento na exata quantidade de exemplares efetivamente entregues à **Contratante**.

Parágrafo 1º – Em caso de produção com excedentes, sempre dentro da tolerância de 10% conforme descrito acima, a **Contratante** autoriza a emissão de boletos bancários, transação

com cartão de crédito ou outros meios para cobrança, referente aos exemplares excedentes, sempre que o pagamento referente a Ordem de serviço tiver sido feita antecipadamente.

Parágrafo 2º – O pagamento será efetuado no prazo e condições conforme estabelecido na Ordem de Serviço, a contar da emissão da Nota fiscal Fatura, dos exemplares impressos, para cuja expedição se fixa o prazo dos dias acordados na Ordem de Serviço, contados da:

- a) aprovação dos arquivos,
- b) resolução de questões cadastrais e de crédito,
- c) pagamento antecipado no todo ou em partes, se houver; prevalecendo o que ocorrer por último.

Parágrafo 3º - Em caso de venda a prazo com crédito direto, fica a **Contratada** autorizada de forma expressa e irrevogável a emitir boletos bancários do valor devido, constando seus acréscimos em caso de inadimplemento no vencimento, conforme parágrafo 4º abaixo, tendo como sacada a Contratante.

Parágrafo 4º - Caso não quitado o valor devido no seu exato vencimento, incidirão sobre o mesmo juros de mora no percentual de 12% ao ano, mais atualização monetária com base na variação positiva do IGP-M, além de multa moratória no percentual de 2% sobre o valor inadimplido e, em caso de cobrança judicial do débito e seus encargos, serão ainda computados honorários advocatícios no percentual de 20% sobre o valor total devido e seus acréscimos.

Cláusula 5ª – Após o aceite e adesão a este Contrato, por meio da Ordem de Serviço, a **Contratante** somente poderá cancelar o pedido de impressão, sem o pagamento do valor estipulado, se o seu cancelamento ocorrer expressamente antes do início da produção da obra. Iniciada a produção da obra o cancelamento poderá ser feito desde que a **Contratante** efetue o pagamento total do valor estipulado na Ordem de Serviço.

Parágrafo 1º – Em caso de ajustes no arquivo, solicitado pela **Contratante**, após o início da produção pela **Contratada**, a **Contratante** deverá arcar com os custos envolvidos para substituição do arquivo e também custos envolvidos na produção física que já estiver concluída, mediante aprovação de orçamento a ser enviado pela **Contratada**.

Parágrafo 2º – Havendo ajustes no arquivo, por solicitação expressa da **Contratante**, após início da produção e mediante aprovação de orçamento para estes ajustes, reinicia-se o prazo de expedição, contando os dias, a partir da liberação e aprovação dos ajustes.

Cláusula 6ª – As despesas com o envio do material impresso para o endereço indicado pela **Contratante** serão de sua responsabilidade, exceto se houver entendimento contrário, estipulado na própria Ordem de Serviço.

Cláusula 7ª – Fica acordado que manchas de impressão podem variar aproximadamente até 4 mm para todos os lados. Entende-se por “mancha de impressão” todos os elementos gráficos ou textuais contidos nas páginas que fazem parte da obra.

Cláusula 8ª - Eventuais riscos no BOPP “fosco”, aplicado nas capas, são inerentes ao manuseio da obra durante o processo de produção e não se configuram como defeito passível de reclamação.

Cláusula 9ª – Fica estipulado entre as partes o prazo de 90 (noventa) dias a contar da emissão da nota fiscal pela **Contratada**, para tecer quaisquer reclamações sobre o material impresso, não podendo mais a **Contratante** reclamar a respeito após escoado tal prazo.

Parágrafo Único - Caso haja falhas no processo de impressão ou acabamento por parte da **Contratada** ela se compromete a retrabalhar ou refazer a produção, com o consentimento prévio e expresso da **Contratante**, sem ônus para essa, fixando-se para tanto, o mesmo prazo de expedição prevista na Ordem de Serviço, contados do início do retrabalho ou refação.

Cláusula 10ª – A **Contratante** responderá por eventuais danos ou prejuízos que causar a terceiros, sejam de que natureza for.

Cláusula 11ª – Este contrato terá vigência até 90 (noventa) dias após a emissão de nota fiscal e entrega dos produtos impressos pela **Contratada** à **Contratante** e quitação integral do preço dos serviços prestados e seus acréscimos, se houver.

Cláusula 12ª– O presente contrato tem natureza civil, não estabelecendo vínculo de emprego, nem de trabalho, entre as partes ou com relação a empregados ou colaboradores de uma para com a outra parte.

Cláusula 13ª – O presente contrato terá vigência entre as partes e seus eventuais sucessores.

Cláusula 14ª – O presente contrato é firmado em caráter de confidencialidade, não podendo qualquer das partes divulgá-lo a quem quer que seja, com exceção de sua apresentação em Juízo, para execução ou ação judicial, ou em cumprimento de ordem judicial expressa a respeito.

Parágrafo Único – A **Contratante** concorda e autoriza que a **Contratada** utilize imagens e características da obra impressa como divulgação de seus trabalhos gráficos, inclusive em campanhas e mídias que divulguem a **Contratante**.

Cláusula 15ª – A Aprovação do arquivo pela **Contratante**, será realizada por e-mail, enviado à **Contratada**, tornando o “e-mail de aprovação” um documento legítimo e que deverá ser mantido pela **Contratada** pelo prazo de 90 dias.

Parágrafo único: para todos os efeitos, o prazo para expedição, se inicia com o recebimento do e-mail de aprovação dos arquivos (miolo e capa) pela **Contratada**, desde que estejam resolvidas questões de cadastro, questões que envolvam aprovação de crédito e questões de pagamento antecipando, quando houver.

Cláusula 16ª – Em caso fortuito, força maior e evento imprevisto, alheio à vontade da **Contratada**, que impeça a entrega dos itens ora contratados nos prazos avençados, a **Contratante** será notificada. Entretanto não poderá imputar à **Contratada** nenhum ônus, seja a que título for.

Parágrafo único: Constituem-se exemplos que podem provocar atrasos nos prazos avençados para entrega dos itens contratados: Escassez de matéria-prima, quebra ou avarias de equipamentos, cujos componentes não estejam disponíveis em estoque do fabricante, no Brasil, Escassez de técnicos para realizar o reparo de quebras e avarias em equipamentos, problemas relacionados a logística que impeça o trânsito normal e seguro dos impressos, entre outros fatos comprovados que possam justificar eventual atraso na entrega dos produtos.

Cláusula 17ª – A **Contratante**, permitirá de forma gratuita, a doação de exemplares excedentes ou defeituosos a bibliotecas públicas, a serem feitas pela **Contratada**, em quantidade limitada a dois

exemplares, por biblioteca.

Parágrafo único: Todo exemplar doado, receberá um carimbo de “venda proibida” antes da saída dos referidos exemplares da sede da **Contratada**.

Cláusula 18ª – A **Contratante**, permitirá de forma gratuita, a utilização e eventual entrega de exemplares excedentes e não faturados, como amostra dos trabalhos realizados e desempenhados pela **Contratada**.

Parágrafo único: Todo exemplar utilizado ou entregue nesta condição, receberá um carimbo de “serviço de amostra / venda proibida” antes da saída dos referidos exemplares da sede da **Contratada**.

Cláusula 19ª – O aceite a estes termos está condicionada a assinatura, pela **Contratante**, na Ordem de Serviço, emitida pela **Contratada**.

Cláusula 20ª - As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia surgida deste Contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e contratados, aceitam o presente contrato, através da assinatura na Ordem de Serviço para que surta seus jurídicos e legais efeitos.